PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 6/06/2022
EMENTA: Altera dispositivo da Lei complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco, para possibilitar o recolhimento de tributos através de PIX.
AUTOR: Vereador Lindomar Rodrigo Brandão
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06/06/2022
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Vereador proponente pretende auxiliar a arrecadação tributária em nosso Município, incluindo os pagamentos via PIX.

Em suas justificativas o proponente afirma que o Município de Pato Branco ja esta se adaptando as novas tecnologias de pagamento, o que ocorre diante dos avanços tecnológicos ocorridos mundialmente, o que exige que a administração pública busque novas formas de gerir sua administração..

Não resta dúvidas que a evolução tecnológica oferta meios cada vez maior de a administração cobrar seus tributos de forma a facilitar tanto a arrecadação, quanto a forma de pagamento pelo contribuinte..

Assim, seguramente o projeto de lei em comento levará mais facilidade e agilidade no processo de arrecadação tributária em nosso Município.

Acatando orientação no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Legislativa, este relator através do Requerimento 647/2022 oficiou o Executivo Municipal sobre o tempo necessário para as alterações propostas no código Tributária municipal.

Em resposta o executivo municipal informou que esta desenvolvendo ferramenta para o recolhimento do IPTU 2023 via PIX, portanto esta sendo apresentada emenda modificativa para ajustar a *vactio legis* do art 2º do projeto em comento.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

Em atenção à resposta enviada pelo Executivo Municipal informando que a ferramenta PIX esta sendo desenvolvida para começar a operar apartir do ano de 2023, este relator esta apresentando emenda modificativa afim de ajustar a *vacatio legis* do Art 2º do projeto de lei em analise, sem contudo modificar substancialmente o conteúdo do projeto de lei.

Diante do acima exposto a redação final da **EMENDA MODIFICATIVA nº 1;**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei complementar nº 03/2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:
“Art. 2º. esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação”.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca forma de auxiliar a arrecadação tributária em nosso Município, incluindo os pagamentos via PIX. no Município de Pato Branco.

A proposição esta amparada na legislação municipal, bem como na legislação federal.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei,

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 20/09/2022 14:37:05

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS DIEDRICH JUNIOR
Data: 15/09/2022 22:58:40-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 20/09/2022 15:00:12

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 20/09/2022 16:52:28

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 20/09/2022 14:46:27